



Autor: Poder Executivo
D.O. 22/09/1965

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.428 , DE 8 DE SETEMBRO DE 1965 .

Dispõe sobre o aumento de capital social do Banco do Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, satisfeitas as exigências da legislação vigente, a promover o aumento de capital social do Banco do Estado de Mato Grosso S. A., sociedade de economia mixta, de cujo controle acionário é o Governo do Estado o detentor, de R\$ 100 000 000 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS) para R\$ 300 000 000 (TRÊZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).

§ Único - O aumento deverá ser feito através da emissão de duzentos milhões de cruzeiros de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de R\$ 1 000 (Um mil cruzeiros) cada uma.

Artigo 2º - O Estado de Mato Grosso obriga-se a subscrever a quantia de R\$ 120 000 000 (CENTO E VINTOS MILHÕES DE CRUZEIROS) correspondente a sessenta por cento do aumento de capital determinado pelo artigo anterior, decorrente da obrigatoriedade mínima determinada no parágrafo 3º, do artigo 11º, do Capítulo III, dos Estatutos Sociais, em consonância com o artigo 1º da Lei nº 1 505-A, de 14.7.61.

Artigo 3º - Para ocorrer às despesas decorrentes do aumento de capital do Banco do Estado de Mato Grosso S. A., previsto por esta Lei, fica aberto, ao Tesouro do Estado de Mato Grosso, crédito especial de R\$ 60 000 000 (SESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) para atender à chamada inicial de capital de cinquenta por cento que correrá por conta do excesso de arrecadação do exercício de 1965 previsto por índices técnicos.

Artigo 4º - O saldo do encargo decorrente desta Lei será

atendido com dotação orçamentária específica no orçamento do exercício de 1 966.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 8 de setembro de 1 965,
144º da Independência e 77º da República.

Luiz de Oliveira
Luiz de Oliveira